



**DECRETO Nº 1034/10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**“Regulamenta o disposto no artigo 228 da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1995”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente aos serviços descritos no subitem 21.01 da lista do “caput” do artigo 228 da Lei Complementar nº 001/95, será o preço do serviço, como tal considerado a receita bruta a ele correspondente, sem deduções, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

Art. 2º - O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no subitem 21.01 da lista do “caput” do artigo 228 da Lei Complementar nº 001/95 fica obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior.

Parágrafo único - Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviço público deverá emitir uma Nota Fiscal de serviços por dia, com a totalização dos respectivos serviços.

Art.3º - A Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN expedirá as instruções complementares necessárias à fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**